

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.861, DE 2019

Institui o dia 21 de março como o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas.

Autora: Deputada CARLA ZAMBELLI

Relatora: Deputada DRA. SORAYA
MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.861, de 2019, institui o dia 21 de março como o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas. Na justificção do PL, a autora destaca que a doença é um distúrbio neurológico caracterizado por fortes episódios de dor de cabeça que afeta, aproximadamente, 0,1% da população brasileira. Acrescenta que essa dor é uma das mais intensas relatadas na medicina, e que, embora existam tratamentos eficazes para tratá-la, a maioria das pessoas com essa condição demora em média 10 anos para diagnosticá-la. Por fim, relata que o dia 21 de março já é conhecido como o Dia Internacional de Conscientização da Cefaleia em Salvas, motivo pelo qual sugere a instituição desse dia também no Brasil.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não recebeu emendas na CSSF.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do Projeto de Lei nº 2.861, de 2019, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e a suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A cefaleia em salvas consiste em uma dor de um lado da cabeça, localizada na têmpora ou em volta do olho, que dura pouco tempo, mas é extremamente intensa. Geralmente ocorre de forma regular durante um período limitado de tempo. Encerrado esse ciclo, a pessoa acometida pode ficar meses e até anos sem sintomas¹.

Diferentemente da enxaqueca, essa condição afeta principalmente os homens com idades entre 20 e 40 anos. O tratamento dos quadros agudos é feito, em geral, com a administração de altas doses de oxigênio por via inalatória, ou pela administração subcutânea de alguns medicamentos. No entanto, para reduzir o ciclo da cefaleia em salvas ou até interromper a sua ocorrência, também é preciso assistir à pessoa acometida fora das crises, de forma preventiva².

Alguns pacientes com cefaleia em salvas dizem que exercícios físicos intensos podem melhorar ou mesmo frustrar um ataque. Em contrapartida, o sono alterado, o uso de bebidas alcoólicas e o consumo de alimentos com nitratos, como os embutidos, são reconhecidos fatores desencadeadores de crises³.

Percebe-se, diante dessas informações, que a cefaleia em salvas tem tratamento. Ademais, as suas crises podem ser prevenidas, mediante o uso de medicamentos e com a mudança de hábitos. Por isso, acreditamos que o desenvolvimento de mecanismos eficientes para a conscientização dos brasileiros acerca dessa condição é imprescindível para cientificar as pessoas com esses sintomas tão excruciantes da possibilidade de

¹ <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-cerebrais,-da-medula-espinal-e-dos-nervos/cefaleias/cefaleia-em-salvas>

² <https://jornal.usp.br/atualidades/cefaleia-em-salvas-e-mais-comum-em-homens/>

³ <https://ares.unasus.gov.br/acervo/bitstream/handle/ARES/806/PDF%20-%20Livro%20do%20Curso.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

obterem ajuda. Com a aprovação deste PL, serão realizadas campanhas periódicas de amplo alcance acerca do tema. Dessa forma, mais pessoas serão sensibilizadas acerca dos sintomas da condição e, assim, poderão buscar o tratamento correto em menos tempo.

Por fim, ressaltamos que, do ponto de vista formal, a autora do Projeto teve o cuidado de indicar a alta significação da data, ao destacar que o dia 21 de março já é considerado como o Dia Internacional da Cefaleia em Salvas.

Em razão de todo o exposto, e em nome de cada um dos brasileiros que sofre dessa condição e que, por falta de informação, não obtém o tratamento adequado, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.861, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora